

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22/12/2003 DA AFAGO – Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil no Estado de Goiás

Aos 22 (vinte e dois) dias de dezembro de 2003, às 09h30, na Sede da AFAGO – Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil no Estado de Goiás – Rua 7, Nº 741, Edf. Banco do Brasil, Andar Térreo – Centro – Goiânia (GO), com a participação de 26 (vinte e seis) associados que assinaram as folhas de presença, em número de duas, as quais ficam fazendo parte deste documento, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada pelo Edital de Convocação de 01/12/2003, para tratar da seguinte ordem do dia:

1 – Reforma do Estatuto e sua adaptação ao novo Código Civil.

A reunião foi presidida pelo Sr. Jair Bolsoni, Presidente do Conselho Deliberativo e secretariada pelo associado Cássio Ribeiro. Iniciando os trabalhos, o Sr. Jair pediu ao Sr. Maia que discorresse sobre a finalidade da reunião. Em seguida pediu ao Sr. Cássio que fizesse a leitura do documento contendo as alterações ao Estatuto, e que se procedesse a sua transcrição na ATA, como segue:

REFORMA DO ESTATUTO – AGE DE 22.12.2003.

Proposta para alterar os seguintes artigos:

Art. 1º - trocar a expressão “sem fins lucrativos” para a expressão “ com fins não econômicos”; justificativa atender o que dispõe o artigo 53 do Novo Código Civil Brasileiro.

Art. 1º - acrescentar ao fim do parágrafo a expressão: “não havendo, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas”.

Art. 8º - f) “solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, em requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar, mencionando o motivo da convocação e tendo como fundamento o Estatuto e os interesses da Associação. “ – par atender ao disposto no artigo 60 do Novo Código Civil”.

Art. 8º - g) “ solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, em requerimento subscrito no mínimo, por 10% (dez por cento) de sócios em condições de votar, mencionando o motivo da convocação e tendo como fundamento o Estatuto e os interesses da Associação”. – adequar ao Novo Código Civil e ao parágrafo anterior.

Art. 10 – alterar as alíneas “c” e “d” para

c) - demissão; e

d) – exclusão.

(adequar ao Artigo 54 do Novo Código Civil)

§ 1º - Será demitido do quadro social da Associação o associado funcionário dos quadros do Banco do Brasil que for demitido pelo mesmo, por motivo desabonador (falta grave).

§ 2º - Será excluído do Quadro Social o associado que, havendo justa causa: (para adequar ao artigo 54 do Novo Código Civil).

a) tenha sofrido pena de suspensão e reincidir na falha praticada;

b) tendo desfalcado a Associação de seus bens e valores e não a indenizar dentro do prazo estabelecido.

§ 3º – Da decisão do órgão que, de conformidade com este estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recursos à Assembléia Geral. (para atender o parágrafo único do Novo Código Civil). – eliminar o “parágrafo único”, substituindo para “parágrafo 1º, 2º e 3º”.

Art. 14 - b) I “de três em três anos, na segunda quinzena de maio, para eleger os novos membros efetivos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os respectivos suplentes;” aumentar em ano os mandatos dos Conselhos e da Diretoria Executiva.

Art. 15 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) eleger os administradores;
- b) destituir os administradores;
- c) aprovar as contas;
- d) alterar o estatuto. – para atender ao artigo 59 de Novo Código Civil.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem as alíneas “a” e “c” deste artigo, será necessário o voto favorável de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

§ 2º - Para as deliberações a que se referem as alíneas “b” e “d” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. – para atender o parágrafo único do artigo 59 do Novo Código Civil.

§ 3º - idem como está

§ 4º - constitui ainda, atribuição da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a aquisição, constituição de ônus e alienação de bens imóveis, pertencentes à Associação.

Art. 21 – § 2º - “O Conselho Deliberativo é composto de 10 (dez) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos.” Justificativa: alterar o mandato do Conselho Deliberativo para 3 anos, em consonância com a nova redação do artigo 14.

Art. 29 f) Vice-Presidente de Assuntos da Mulher. – criar, via estatuto, o Departamento Feminino - retirar a expressão Diretores e excluir o Parágrafo Único.

Art. 30 – “O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos pelo Conselho Deliberativo com mandato de 03 (três) anos em sessão ordinária, na forma deste Estatuto, permitida a reeleição.” Justificativa: ajuste de Prazo de mandato em virtude de da alteração no artigo 14.

Art. 35 e) À Vice-Presidente de Assuntos da Mulher compete organizar todas as atividades e assuntos que digam respeito à mulher.

Artigo 42 – “As eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos, na segunda quinzena do mês de maio, por iniciativa da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim”. – Justificativa: atender a modificação do artigo 14.

Art. 46 j) doações – inclusão para possibilitar atender a demanda sempre existente.

As diversas alterações foram discutidas de per si e colocadas em votação por parte do plenário e foram aprovadas por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente mandou que se transcrevesse na ATA o Estatuto completo, já com as modificações aprovadas e devidamente consolidadas, o que foi feito como segue:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO DO BRASIL NO ESTADO DE GOIÁS – AFAGO

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil no Estado de Goiás, neste Estatuto designada AFAGO, com sede a Rua 7, nº 741 – térreo Ed. Banco do Brasil, Centro, Cep:74.023-020, Goiânia - Goiás, fundada em 11 de dezembro de 1992, nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, onde tem sede e foro, é uma sociedade civil, com fins não econômicos, constituída por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, não havendo, entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Art. 2º - A Associação tem por objetivo:

- a) congregar os servidores do Banco do Brasil S.A, ativos e inativos, seus beneficiários e familiares, com propósito de defesa dos interesses de aposentados e pensionistas, da Instituição Banco do Brasil, seus valores morais e filosofia de trabalho;
- b) respeitada a competência sindical, representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;
- c) representar administrativa e juridicamente os interesses dos associados e de seus dependentes econômicos junto ao Banco do Brasil, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI), Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (CASSI), Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e instituições com eles relacionadas;
- d) prestar assistência social e jurídica aos associados, individualmente e/ou em conjunto, com seus familiares;
- e) assessorar a família dos sócios que falecerem, dando orientação sobre seus direitos e forma de exercê-los, notadamente quanto ao recebimento de pecúlio, seguro e pensão;
- f) promover excursões e reuniões sociais, recreativas, culturais, artísticas e atividades esportivas;
- g) participar de parcerias , inclusive de caráter econômico-financeiro, que possam oferecer a seus sócios novas ocupações produtivas e, também, produzir receitas alternativas para Associação;
- h) colaborar com entidades especializadas no encaminhamento de soluções para o problema do idoso no Brasil;

- i) divulgar a participação do Banco no desenvolvimento nacional;
- j) prestigiar as associações de funcionários, inclusive prestando assessoria em programas vinculados às suas finalidades;
- k) intermediar convênios, consórcios e apólices de seguro em favor dos associados;
- l) promover ações de saúde para seus associados e familiares, incluídas, entre outras, assistência social, palestras e medicamentos;
- m) manter estrutura organizacional e funcional objetivando a rentabilidade e retorno de recursos humanos, financeiros e patrimoniais.

Art. 3º - Na execução de seu programa, a Associação se propõe:

- a) ter sede no centro da cidade de Goiânia (GO) e cidades onde houver núcleos que comportem sua manutenção;
- b) comemorar condignamente o dia 11 de dezembro, data de sua fundação;
- c) editar publicações (boletins, jornais, circulares, revistas e livros) contendo matérias de interesses dos associados e do Banco do Brasil S.A;
- d) quando solicitada, prestar assessoria especializada ao Banco do Brasil S.A em assuntos de interesse dos aposentados ou de natureza técnico bancária; e
- e) pugnar pela preservação da memória e da lembrança dos funcionários que contribuíram para o engrandecimento da Associação e do Banco do Brasil S.A

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Capítulo I

Das Categorias de Sócios

Art. 4º - A Associação manterá as seguintes categorias de sócios:

- a) EFETIVOS os aposentados e pensionistas do Banco do Brasil S.A;
- b) COLABORADORES os funcionários ainda em atividade no Banco do Brasil S.A e os ex-funcionários, e empregados de entidades ligadas ou representativas do funcionalismo do Banco, tais como: CASSI, PREVI, AABB, BANCORBRAS, ANABB, AAFBB, AFABB, FENABB, COOPERFORTE, SATELITE CLUBE, SEGASP, CREDIFORTE e outras;

- c) COMUNITÁRIOS filhos maiores de 24 anos e parentes afins dos titulares – sócios efetivos e colaboradores – e aqueles que, em todas as praças aderirem aos planos de prestação de serviços, estipulados pela Associação, tendo como deveres apenas o pagamento de taxas estipuladas pela prestação recebida relativos aos planos que escolherem e, como direitos, somente os restritos aos benefícios a serem prestados pelas entidades conveniadas.

§ 1º - A qualidade de sócio é intransferível.

§ 2º - Por ocasião da aposentadoria, os sócios colaboradores passarão automaticamente para a categoria de efetivos.

§ 3º - Somente poderão votar e ser votados os aposentados e pensionistas.

Capítulo II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 5º - São considerados Fundadores os sócios que assinaram Ata de Fundação em 11 de dezembro de 1992.

Art. 6º - A Associação poderá criar um Quadro de Honra, com o nome dos que se tenham destacado por serviço relevante a ela prestado, conferindo-lhes diplomas ou comendas nas seguintes categorias:

- a) Benemérito;
- b) Grande Benemérito;
- c) Presidente de Honra; e
- d) Honorários.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo é o poder competente para conferir os títulos honoríficos, decidindo sobre as propostas que forem apresentadas por 10% (dez por cento), no mínimo, do total dos sócios efetivos, ou por 75% (setenta e cinco por cento) dos Conselheiros efetivos e suplentes ou pela Diretoria Executiva, observado o disposto na letra “e” do artigo 22.

Capítulo III

Da Contribuição

Art. 7º - A contribuição mensal é fixada em R\$12,00 (doze reais) para os sócios efetivos aposentados e R\$6,00 (seis reais), para os sócios efetivos pensionistas e demais categorias de sócios e será reajustada na mesma data e no mesmo percentual do reajuste dos benefícios concedidos pela PREVI.

Capítulo IV

Dos Direitos e Obrigações

Art. 8º - Aos sócios efetivos, no gozo dos direitos estatutários, é assegurado:

- a) participar das Assembléias Gerais, propondo e discutindo;
- b) votar e ser votado;
- c) freqüentar a sede social;
- d) utilizar-se das programações e serviços da Associação;
- e) recorrer ao Conselho Deliberativo dos atos da Diretoria Executiva;
- f) solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária de assembléia geral extraordinária, em requerimento subscrito por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar, mencionando o motivo da convocação e tendo como fundamento o Estatuto e os interesses da Associação.
- g) solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária do Conselho deliberativo ou do Conselho Fiscal, em requerimento subscrito no mínimo por 10%(dez por cento) de sócios em condições de votar, mencionando o motivo da convocação e tendo como fundamento o Estatuto e os interesses da Associação.

Parágrafo único – No caso de eleições, o associado só poderá ser votado, se tiver sido admitido até 6 (seis) meses antes do pleito e desde que em dia com suas obrigações junto à AFAGO.

Art. 9º - São obrigações dos sócios:

- a) zelar pelo bom nome da Associação e pugnar pelo seu constante engrandecimento;
- b) cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, as Normas e decisões emanadas dos Órgãos sociais e acatar decisões de associados investidos em atribuições especiais;

- c) zelar pela conservação do material e dos bens da Associação, indenizando-a quando, por culpa sua ou de seus dependentes, vierem a ser danificados;
- d) manter em dia o pagamento da contribuição social;
- e) tratar com respeito, decoro e urbanidade os membros dos órgãos sociais, associados, empregados e visitantes, principalmente dentro das dependências da Associação.

Parágrafo único – é vedado aos associados, em qualquer caso, utilizar o nome da Associação, sem autorização expressa da mesma.

Capítulo V

Das penalidades

Art. 10 – O sócio que infringir qualquer dispositivo do Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades, devidamente disciplinadas no Regimento Interno:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão, e
- d) exclusão.

§ 1º – Será demitido do Quadro Social da Associação o associado funcionário dos quadros do Banco do Brasil que for demitido pelo mesmo por motivo desabonador (falta grave).

§ 2º - Será excluído do Quadro Social o associado que, havendo justa causa:

- a) tenha sofrido pena de suspensão e reincidir na falha praticada;
- b) tendo desfalcado a Associação de seus bens e valores e não a indenizar dentro do prazo estabelecido;

§ 3º - Da decisão do órgão que, de conformidade com este estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recursos à Assembléia-Geral.

Art. 11 – Das penalidades que lhe forem impostas, o associado poderá recorrer para o Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo.

Parágrafo único – O recurso, dirigido ao Presidente, deverá ser examinado e solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, em reunião convocada para tratar do assunto.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 – São órgãos da Associação:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria Executiva;
- d) o Conselho Fiscal.

Capítulo I

Da Assembléia Geral

Art. 13 – A Assembléia Geral, órgão supremo e soberano da Associação, devidamente convocada e instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, será constituída dos associados efetivos, na forma da alínea “a” do artigo 4º, no gozo de seus direitos.

Art. 14 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de março, para examinar as contas da Diretoria, e
- b) extraordinariamente, da seguinte forma:

I - de três em três anos, na segunda quinzena de maio, para eleger os novos membros efetivos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os respectivos suplentes;

II – para deliberar sobre assunto de suma importância, por iniciativa do Conselho Deliberativo, a pedido da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, assim como, para atender solicitação de pelo menos 10% (dez por cento) dos sócios efetivos, em requerimento fundamentado e dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Na ocorrência de vagas nos Conselhos Deliberativo e Fiscal na segunda metade do período do mandato, sem que haja suplente a convocar, caberá ao Conselho Deliberativo promover o devido preenchimento com associados que não tenham tido nenhum problema com a Associação.

Art. 15 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) eleger os administradores;
- b) destituir os administradores;
- c) aprovar as contas;
- d) alterar o estatuto.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem as alíneas “a” e “c” deste artigo, será necessário o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

§ 2º - Para deliberações a que se referem as alíneas “b” e “d”, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 3º - Cada associado terá direito a apenas 1 (um) voto, vedado o voto por procuração.

§ 4º - Constitui ainda a atribuição da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a aquisição, constituição de ônus e alienação de bens imóveis pertencentes à Associação.

Art. 16 – As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, mediante expedição de circular aos associados e afixação do Edital na sede da Associação, obrigatoriamente mencionando o dia, local e hora da Assembléia e o número de sócios com direito a voto na data da convocação.

§ 1º - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre a matéria constante do edital de convocação.

§ 2º - Como “Assuntos Gerais” ou equivalentes somente serão tratadas questões que não envolvam decisões.

Art. 17 – Em primeira convocação a Assembléia Geral instalar-se-á com a presença mínima de metade mais um dos sócios efetivos, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 18 – O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto, instalará a Assembléia Geral e o plenário indicará entre os sócios, o Presidente e demais integrantes da mesa.

§ 1º - O Presidente dará início aos trabalhos, expondo o seu objetivo e concederá a palavra aos associados para livre manifestação.

§ 2º - Os oradores deverão cingir-se ao tema em debate, devendo usar linguagem adequada e amistosa.

§ 3º - O Presidente advertirá os que infringirem o disposto no parágrafo anterior, cassando-lhes a palavra quando não atendido.

§ 4º - Julgando impossível manter a ordem em plenário, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

§ 5º - Os membros da Mesa não poderão interferir nos debates a menos que, para fazê-lo, transmitam o exercício de suas funções a associado indicado pelo Presidente.

Art. 19 – As decisões de uma Assembléia Geral, salvo erro de direito, só poderão ser modificadas ou anuladas mediante outra Assembléia, convocada dentro de 60 (sessenta) dias que se seguirem à divulgação da respectiva Ata.

Art. 20 – O Presidente da Assembléia terá direito a voto apenas quando houver empate entre os votantes.

Capítulo II

Do Conselho Deliberativo

Art. 21 – O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembléia Geral, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, é o órgão representativo da manifestação coletiva dos associados e de fiscalização do cumprimento dos normativos legais da Associação.

§ 1º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, salvo o previsto no artigo 22 letra “e”, assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - O Conselho deliberativo é composto de 10 (dez) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos.

§ 3º - Juntamente com os efetivos, serão eleitos 10 (dez) membros suplentes, os quais, observada a ordem de antiguidade no quadro social, serão chamados a preencher as vagas que, por qualquer motivo, ocorrerem no quadro de Conselheiros Efetivos.

§ 4º - Os Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer a pelo menos metade mais uma das sessões realizadas durante o ano, serão automaticamente desligados do Conselho Deliberativo.

§ 5º - Os Conselheiros chamados a ocupar cargos na Diretoria Executiva, retornarão ao Conselho Deliberativo somente 60 (sessenta) dias após seu desligamento das funções para as quais tenham sido convocados.

§ 6º - O mandato do Conselho Deliberativo começa por ocasião da posse, na segunda quinzena de maio e termina com a posse do que a substituir.

§ 7º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, por decisão da maioria dos membros do Conselho.

Art. 22 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) empossar seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, bem como o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva;
- b) apreciar a proposta orçamentária e as contas anuais apresentada pela Diretoria Executiva e o parecer fundamentado do Conselho Fiscal;
- c) homologar os nomes dos associados indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

- d) interpretar os casos omissos dos Estatutos;
- e) conceder, em votação secreta e pela maioria absoluta de seus integrantes, os títulos honoríficos previstos no Capítulo II do Título II;
- f) decretar a perda de mandato de seus membros, ou de integrantes da Diretoria Executiva, observado o “quorum” mínimo de maioria absoluta de seus membros;
- g) decidir sobre despesas extraordinárias não constantes do Orçamento, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
- h) no caso de vacância de qualquer cargo da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, por morte, renúncia ou abandono das funções por prazo superior a 90 (noventa) dias, observadas as substituições previstas nos artigos 27 e 37, promover dentre seus Conselheiros, a substituição dos elementos necessários;
- i) no caso de renúncia do Presidente da Diretoria Executiva, referendar ou apontar a solução adequada;
- j) tomar conhecimento dos casos omissos resolvidos pela Diretoria Executiva, referendando-os ou apontando a solução adequada;
- k) decidir sobre recursos interpostos contra atos da Presidência do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;
- l) conceder aos Conselheiros, ao Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva licença de até 90 (noventa) dias, a qual poderá ser prorrogada por igual período, após o que, não reassumindo o titular, será o cargo considerado vago;
- m) aprovar o Regimento Interno da Associação, os Regulamentos de Eleições e Setoriais, bem como suas alterações;
- n) aprovar a cobrança de eventuais contribuições extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;
- o) formar Comissões Especiais e Grupos de Trabalho com a finalidade de estudar assuntos de interesse da AFAGO, emitindo pareceres que após analisados e aprovados pelo Conselho, representarão o ponto de vista oficial, não dispensando a manifestação de Assembléia Geral Extraordinária em assuntos de relevância.

Art. 23 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

- a) na segunda quinzena de maio para, empossar o seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, bem como empossar o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva;

- b) até 30 de novembro, anualmente, para apreciação e votação do orçamento para o exercício seguinte;
- c) até 31 de março, anualmente, para apreciação do Relatório de Diretoria, bem como para exame e votação do Balanço Geral do Exercício anterior, com parecer fundamentado do Conselho Fiscal;
- d) bimestralmente, para discussão de assuntos da pauta.

Art. 24 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:

- a) por convocação de seu Presidente ou a requerimento do Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou, ainda, de 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do próprio Conselho Deliberativo;
- b) a pedido de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados em gozo de seus direitos estatutários, mediante requerimento em que declarem expressamente a matéria a ser considerada;
- c) para julgar recursos de sua competência;
- d) para eleição em caso de vaga.

Art. 25 – As convocações para reuniões do Conselho Deliberativo serão providenciadas por seu Presidente por meio de correspondência individual aos Conselheiros e mediante edital a ser afixado na sede da Associação. A correspondência será expedida com antecedência mínima de 7 (sete) dias, consignando-se na convocação a matéria da ordem do dia a ser discutida, bem como horário e local da reunião.

§ 1º - Em primeira chamada, as reuniões deverão contar com, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número dos Conselheiros com direito a voto; em segunda chamada, meia hora após, com o mínimo de 05 (cinco) Conselheiros.

§ 2º - Das reuniões do Conselho Deliberativo, serão lavradas atas em livro próprio, destinando-se cópias ao Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Corpo Social.

Art. 26 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar e instalar a Assembléia Geral;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- c) diligenciar para o cumprimento do prescrito neste Estatuto e no Regimento Interno, bem como para a efetivação das decisões das Assembléias Gerais;
- d) submeter à aprovação do plenário do Conselho as alterações que se impuseram no Regimento Interno, no Regulamento de Eleições e nos diversos Regulamentos Setoriais;

e) na vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, assumir a respectiva Presidência e promover a eleição dos novos titulares, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias

Art. 27 – Nos casos de ausência ou impedimento, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários; no caso de vacância, o Vice-Presidente completará o mandato, elegendo-se o seu substituto em sessão do Conselho Deliberativo; dando-se vacância simultânea da Presidência e Vice-Presidência, o substituto imediato, igualmente, convocará os Conselheiros em exercício, para a eleição dos novos titulares no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 28 – Às reuniões do Conselho Deliberativo poderão comparecer, sem direito a voto, os Conselheiros Suplentes, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Setor Jurídico, bem assim os representantes regionais da Associação.

Capítulo III

Da Diretoria Executiva

Art. 29 – A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente Administrativo e Financeiro;
- c) Vice-Presidente de Relações Funcionais;
- d) Vice-Presidente de Assuntos Estratégicos;
- e) Vice-Presidente de Atividades Sociais;
- f) Vice-Presidente de Assuntos da Mulher; e

Art. 30 – O Presidente e os Vice-Presidentes serão empossados pelo Conselho Deliberativo com mandato de 3 (três) anos em sessão ordinária, na forma deste Estatuto, permitida a reeleição.

Art. 31 – Ocorrendo vaga de quaisquer dos cargos eleitos da Diretoria, será realizada nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vaga.

Art. 32 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar a Associação, zelando por seus bens e interesses, cumprindo e fazendo aplicar o Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos Setoriais;
- b) aprovar o programa de atividades e eventos esportivos, sociais e culturais;
- c) resolver sobre requerimentos de sócios ou comunicações que estes lhe dirigirem por escrito;

- d) organizar os orçamentos anuais, com a estimativa da Receita e fixação da Despesa, bem como suas eventuais alterações, e, após a audiência do Conselho Fiscal, submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;
- e) elaborar o relatório anual da Associação, o Balanço Geral e a Demonstração das Receitas e Despesas, para apresentação ao Conselho Fiscal e, posteriormente, à apreciação do Conselho Deliberativo;
- f) fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal as informações atinentes à sua gestão e exibir os documentos por eles solicitados;
- g) fixar o quadro e o plano de classificação dos empregados da Associação;
- h) dar publicidade aos atos de interesses social;
- i) propor ao Conselho Deliberativo, justificadamente, a concessão de títulos honoríficos;
- j) encaminhar ao Conselho Deliberativo os recursos interpostos na aplicação de penalidades pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- k) criar Núcleos e Correspondentes da AFAGO, merecendo regulamentação própria, estabelecendo a comunicação entre a administração central e os associados da base, obedecendo este Estatuto e os Regimentos Internos.

Art. 33 – As resoluções da Diretoria Executiva constarão de Ata, tendo imediata vigência após sua lavratura e assinatura, dando ciência ao Corpo Social através de fixação de cópia no recinto da Sede.

Art. 34 – Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, diretamente ou por intermédio de mandatários devidamente constituídos;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) aplicar penalidades, assegurando o direito de recurso;
- d) designar seus próprios assessores e auxiliares e ratificar a escolha dos Diretores e auxiliares indicados pelos respectivos Vices-Presidente, sob comunicação ao Conselho Deliberativo;
- e) admitir, advertir, suspender, licenciar e demitir empregados;
- f) assinar com o Presidente do Conselho Deliberativo os Diplomas Honoríficos;
- g) praticar todos os atos administrativos previstos no Regimento Interno, nos Regulamentos e nas Normas estabelecidas;

- h) assinar com o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro cheques e documentos que signifiquem encargo financeiro ou se relacionem com os bens da Associação

Art. 35 – São as seguintes as atribuições dos demais membros da Diretoria Executiva:

- a) ao Vice-Presidente Administrativo e Financeiro compete desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, coordenar todos os serviços referentes à administração, administrar a Sede Social, tratar da aquisição de bens móveis, dirigir os serviços de secretaria e de pessoal, visar documentos e papéis de Contabilidade e de Caixas, dirigir os serviços de tesouraria e contabilidade, assinar em conjunto com o Presidente, documentos que signifiquem encargo financeiro da Associação, bem como controlar a movimentação financeira e prestação de conta de convênios e outros contratos, coordenar a atividades do Serviço Jurídico;
- b) ao Vice - Presidente de Relações Funcionais compete planejar, promover e controlar as atividades que dizem respeito às relações da Associação com os associados e entidades representativas do funcionalismo do Banco do Brasil e entidades afins, promover, planejar e controlar as atividades dos representantes da Associação e substituir o Vice Presidente Administrativo e Financeiro em suas ausências ou substituições.
- c) ao Vice-Presidente de Assuntos Estratégicos compete cuidar da logística, comunicação e marketing e ações políticas da Associação;
- d) ao Vice-Presidente de Atividades Sociais compete supervisionar todas as atividades sociais, culturais e artísticas;
- e) à Vice-Presidente de Assuntos da Mulher compete organizar todas as atividades e assuntos que digam respeito à Mulher.

Art. 36 – Na emissão de cheques, notas promissórias ou outros títulos de crédito, deverão constar, sempre, as assinaturas do Presidente em conjunto com a do Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, ou de seu substituto, quando em exercício.

Art. 37 – Em suas ausências e impedimentos o Presidente será substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, Vice-Presidente de Relações Funcionais, Vice Presidente de Assuntos Estratégicos, Vice-Presidente de Atividades Sociais e Vice Presidente de Assuntos da Mulher..

§ 1º - No caso de vacância da Presidência será o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro investido no cargo até a complementação do mandato;

§ 2º - Dando-se a vacância coletiva, o Conselho Deliberativo convocará nova eleição, para completar o prazo que faltar do mandato.

Art. 38 – Cada Vice-Presidente indicará os Diretores dos Departamentos sob sua orientação e supervisão, bem assim, dentre eles, os que deverão substituí-los em suas ausências e impedimentos. Aos Diretores competem os encargos que lhes forem determinados no Regimento Interno.

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art. 39 – O Conselho Fiscal, órgão independente de fiscalização das contas da Diretoria Executiva e de assessoramento permanente do Conselho Deliberativo, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral (artigo 14, “b”) para cumprir mandato de três anos, sendo estes substitutos daqueles nos casos de impedimento, ausência ou renúncia, na ordem de antiguidade no Quadro Social.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre seus membros efetivos.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou a pedido dos Presidentes do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

Art. 40 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros, documentos, balancetes e balanço geral da Associação;
- b) encaminhar ao Conselho Deliberativo parecer fundamentado, subscrito por seus membros efetivos, nele fazendo constar as informações necessárias e úteis à deliberação sobre a prestação de contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva, relativas ao movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação;
- c) dar parecer sobre a proposta orçamentária;
- d) opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento;
- e) informar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer infringência de Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- f) convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Ar. 41 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos nas mesmas condições da eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Fiscal é assegurado o direito de comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, todavia, sem direito a voto.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Capítulo Único

Art. 42 – As eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos , na segunda quinzena do mês de maio, por iniciativa da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

§ 1º - Para efeito deste artigo, será publicado, até o quinto dia útil do mês de maio, edital de abertura de inscrição de chapas, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das mesmas junto à Secretaria da Diretoria Executiva.

§ 2º - Será eleita a chapa que, em escrutínio secreto, obtiver maioria dos votos válidos na apuração.

§ 3º - Os associados que residam fora da localidade sede da Associação, poderão exercer o direito através o voto postal, regulamentado no Regimento de Eleições.

§ 4º - Quando ocorrer à existência de chapa única, a eleição é feita por aclamação, independentemente do número de associados presentes.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único

Art. 43 – O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis que possua, e pelos que vierem a ser adquiridos a qualquer título, todos devidamente contabilizados e inventariados.

Parágrafo único – A alienação ou aquisição de qualquer bem imóvel ou a incidência de gravame real dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral (artigo 14, “b”) ouvido o Conselho Fiscal, salvo nos casos de procedimentos judiciais, para garantia em Juízo, com imediata comunicação ao Conselho Deliberativo.

TÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Capítulo Único

Art. 44 – A administração financeira obedecerá ao orçamento anual e suas alterações, organizadas e aprovadas nos termos da letra “c” do artigo 23.

Parágrafo único – O exercício financeiro da Associação coincide com o ano civil.

Art. 45 – Constituem receitas orçamentárias:

- a) contribuições sociais;
- b) donativos;
- c) receitas financeiras em geral, dividendos e correção monetária;
- d) rendas eventuais;
- e) intermediação de serviços.

Art. 46 – Constituem despesas orçamentárias:

- a) aluguéis, impostos, salários e encargos de previdência social;
- b) material de expediente e objetos de escritório, portes, telegramas e em outros sistemas de comunicações;
- c) custeio dos diversos setores de atividades sociais;
- d) aquisição de revistas e jornais;
- e) publicação de livros, revistas, jornais, editais e circulares;
- f) conservação dos bens da Associação e respectivos seguros;
- g) gastos eventuais;
- h) despesas de viagem;
- i) custas judiciais; e
- j) doações.

Art. 47 – A realização de despesas orçamentárias obedecerá a alçada estabelecida no orçamento anual, submetidos ao Conselho Deliberativo os casos de excesso. No caso de verbas extra-orçamentárias, existindo recursos disponíveis, será observado o seguinte:

- a) gastos até 100 (cem) vezes a mensalidade do sócio efetivo aposentado poderão ser autorizados diretamente pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) gastos acima de 100 (cem) vezes a mensalidade do sócio efetivo aposentado deverão ser autorizados pela Diretoria Executiva, sob comunicação ao Conselho Deliberativo.

TÍTULO VII

DA CONSULTÓRIA JURÍDICA

Capítulo Único

Art. 48 – A Consultoria Jurídica é Departamento de assessoramento técnico aos Órgãos da Associação e aos associados e funcionará sob a chefia de um Consultor nomeado pelo Presidente da Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Consultor Jurídico, que será um associado, terá o encargo de prestar assistência não remunerada aos Órgãos da Associação.

§ 2º - Em cumprimento as alíneas "c" e "d" do artigo 2º, o Consultor Jurídico indicará advogados para cuidarem das questões e casos especiais dos associados, arcando estes com os ônus correspondentes, salvo nos procedimentos judiciais em que a Associação estiver diretamente vinculada.

TÍTULO VIII

DA REPRESENTAÇÃO

Capítulo Único

Art. 49 – A associação terá representações Municipais, Regionais e Setoriais com a finalidade de difundir seus objetivos e iniciativas e estreita o relacionamento entre os associados.

Parágrafo único – Para atender às despesas de manutenção, cada Representante terá direito a uma ajuda mensal, a ser fixada pela Diretoria Executiva, periodicamente revista, proporcional à arrecadação líquida das contribuições sociais em sua zona de jurisdição, calculada à vista de elementos concretos, tais como, número de sócios, atividades desenvolvidas, despesas e outros.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo Único

Art. 50 – A Associação é privativa dos associados e seus familiares.

§ 1º - É vedada a freqüência de pessoas estranhas, a menos que acompanhada de sócios por elas responsáveis.

§ 2º - Terão livre acesso às dependências sociais, os funcionários do Banco do Brasil e seus dependentes em visita à Associação.

§ 3º No caso de falecimento de associado, poderão seus dependentes continuar a freqüentar a sede social, concedendo-se-lhes carteira de freqüência para tal fim.

Art. 51 – As Atas das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva serão lavradas em livros próprios, dentro do prazo de 10 (dez) dias e, para sua validade, é suficiente a assinatura do Presidente e Secretário da Mesa, além dos escrutinadores no caso de eleição.

Art. 52 – O Regulamento de Eleições consignará a forma de realização das eleições, bem como a de sua apuração.

§ 1º - Será permitida reeleição para quaisquer cargos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva. Não se computará para esse efeito a substituição decorrente do disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 37. Para o Conselho Fiscal será permitida apenas uma reeleição.

§ 2º - A manifestação do associado pelo voto é pessoal e unitária, não sendo admitido o voto por procuração em qualquer órgão da Associação.

§ 3º - Nos casos de empate, será beneficiada a chapa que efetuou o registro em primeiro lugar.

Art. 53 – As manifestações de caráter político ou religioso são permitidas desde que submetidas a exame a aprovação da Diretoria Executiva e não tragam agressões a liberdade de culto e de expressão.

Art. 54 – É expressamente vedada a concessão de empréstimos aos associados, bem como a percepção por estes de quaisquer vantagens ou proventos pelo desempenho de cargos, salvo a hipótese prevista no artigo 46, letra “i” .

Art. 55 – Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI ou a outra entidade de fins não econômico privativa do funcionalismo do mesmo banco a critério da Assembléia Geral da Associação.

Parágrafo Único – A dissolução da Associação se dará mediante aprovação da Assembléia Geral, convocada extraordinariamente na forma do Artigo 14, letra b. item II.

Art. 56 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo que, em sua primeira reunião subsequente, apreciá-los-á e manifestar-se-á sobre eles.

Art. 57 – O pavilhão da Associação será azul, amarelo e branco, tendo ao centro o distintivo oficial, constando a sigla AFAGO.

Dando continuidade à reunião o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição do plenário e então o associado Djalma Bernardino da Costa propôs que, em face da alteração do artigo 14 b-I que alterou a vigência do mandato da Administração de 02 (dois) para 03 (três) anos, que fosse prorrogado e ratificado o mandato da atual, o que foi aprovado por unanimidade e que a próxima eleição fosse realizada na segunda quinzena de 2005. Para maior clareza e transparência, o Presidente mandou que se transcrevesse na ATA, na íntegra, os nomes dos elementos da atual Administração e os respectivos cargos que ocupam, o que foi feito,

com segue: **CONSELHO DELIBERATIVO Titulares:** João Antônio Maia Filho, Cássio Ribeiro, Antônio Irapuan Bertoni, Francisco da Cruz Lima, José Ciriaco Moreira, Eurípedes Antônio de Freitas, Jair Bolsoni, Maria das Graças Gertrudes, Elizabeth Magdalena Victoria Oliveira e Antônio Braulino de Melo **Suplentes:** Loide Gonzaga Guimarães, Teresinha Bahia Leite, Evanira Barbosa de Macedo, Jurandir Candido Ribeiro, Paulo Gama Lira, Maria Divina de Souza Mundim, Nilda de Sá, Kemel Thomé, Gildeone Barsanulfo de Brito e Iran de Sá Barbosa. **CONSELHO FISCAL: Titulares:** José Pereira Couto, Jayro Ferreira Branquinho e Eduardo de Santis Junior. **Suplentes:** Dulce Corrêa Borges do Amaral, Paulo Moura e Clovis Ribeiro. **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente:** JOÃO ANTÔNIO MAIA FILHO; **Vice-Presidente Administrativo e Financeiro:** CASSIO RIBEIRO; **Vice-presidente de Relações Funcionais:** FRANCISCO DA CRUZ LIMA **Vice-Presidente de Assuntos Estratégicos:** ANTONIO IRAPUAN BERTONI; **Vice-Presidente de Atividades Sociais:** ELIZABETH MAGDALENA VICTORIA OLIVEIRA que a partir desta data fica também respondendo pela Vice Presidência de Assuntos da Mulher. Nada mais a tratar o Sr. Jair Bolsoni deu por encerrada a reunião às 11h00 e mandou que se lavrasse a ATA dos trabalhos o que foi feito por mim, Cassio Ribeiro, secretario, a qual, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da Assembléia, Secretario e o Presidente da AFAGO.

Goiânia 22 de dezembro de 2003.

Jair Bolsoni
Presidente

Cássio Ribeiro
Secretario

João Antônio Maia Filho
Presidente da AFAGO